

O Prefeito Municipal de Boninópolis, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Boninópolis, por meio do seu Presidente e em sessão pública, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Quando não for providenciado pela Prefeitura, fica incumbido aos proprietários, posseiros ou ocupantes a conservação e trazerem limpas as estradas, inclusive estrada de tropeço que passam por seus terrenos ou posses, mesmo de terras improveitáveis, dando-lhes largura necessária, capinando-a e roçando-a.

Art. 2º - As conservação e limpeza das estradas e caminhos de que trata o artigo acima serão feitas duas vezes ao ano, ou quando convier a Prefeitura, em épocas fixadas pela mesma.

§ Único - Se no prazo estipulado pela Prefeitura não for executado o serviço de que precisa a estrada, o serviço será feito pela Prefeitura às custas do proprietário sob pena de multa de 30% a 100% sobre o sal. mínimo regional.

Art. 3º - A multa desta Lei terá o prazo de 30 (trinta) dias para ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura, sendo este prazo a mesma será devidamente escriturada em dívida ativa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se

Boninópolis, 18/12/1954.

Joaquim F. S.
Prefeito Municipal